



ATA DA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Aos cinco dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 17:00h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Presidente, Sr. **Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, da Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, Sra. **Cleide Edvirges Santos Laia**, do Diretor de Gestão de Pessoas – Digep, Sr. **Marcus Luis Hartmann**, do Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, Sr. **Danilo Borges dos Santos** e do Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, Sr. **Igo dos Santos Nascimento** realizou-se a milésima ducentésima sexagésima oitava (1.268ª) reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. O Presidente cumprimentou os presentes e deu início à reunião com a leitura dos votos. **1) Voto Diafi nº 059/2016. Processo Matriz nº 21200.000589/2016-35.** Ratificar o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb. Contratação de empresa de serviços de abastecimento de água e esgoto para a Matriz, a ser formalizado entre a Conab e a Caesb, tendo em vista ao fato de não haver, hoje, instrumento legal para fornecimento dos serviços. O assunto foi examinado pela área técnica da Supad (Despacho Supad/Gecos CS nº 178/2016, às fls. 54/55) e pela Procuradoria Geral - Proge (Parecer Proge/Gelic CS nº 227/2016, às fls. 08/11), que entenderam inexistir óbice legal à contratação direta da Caesb, ao amparo do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. O recurso orçamentário necessário à contratação em tela, no valor de R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), correrá a conta da Nota de Empenho nº 2016NE004031 (fl. 46). Fundamentação legal: artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993. Propôs-se ao Colegiado que seja ratificado o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para fornecimento de serviços de abastecimento de água e esgoto para Matriz. O Voto foi aprovado. **2) Voto Diafi nº 060/2016. Processo Matriz nº 21200.000590/2016-60.** Ratificar o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb. Contratação de empresa de serviços de abastecimento de água e esgoto para o CDRH, a ser formalizado entre a Conab e a Caesb, tendo em vista ao fato de não haver, hoje, instrumento legal para fornecimento dos serviços. O assunto foi examinado pela área técnica da Supad (Despacho Supad/Gecos CS nº 179/2016, às fls. 54/55) e pela Procuradoria Geral - Proge (Parecer Proge/Gelic CS nº 227/2016, às fls. 08/11), que



entenderam inexistir óbice legal à contratação direta da Caesb, ao amparo do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993. O recurso orçamentário necessário à contratação em tela, no valor de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), correrá a conta da Nota de Empenho nº 2016NE004032 (fl. 46). Fundamentação legal: artigo 25, caput da Lei nº 8.666/1993. Propôs-se que seja ratificado o reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação para a contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para fornecimento de serviços de abastecimento de água e esgoto para o CDRH. O Voto foi aprovado. **3) Voto Diafi nº 061/2016. Processo Sureg/RJ nº 21202.000159/2015-12.** Proposta de revogação do pregão presencial CONAB/SUREG RJ nº 01/2016, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de exploração e administração de estacionamentos de veículos, sob regime de empreitada por preço global, com permissão de uso das áreas dos Hortomercados do Leblon e Humaitá. A Diretoria Colegiada, em sua 1.220ª reunião ordinária, realizada em 04/11/2015, aprovou o Voto Diafi nº 056/2015, propondo a deflagração de licitação para a contratação do serviço referenciado, a Gefad/RJ elaborou Termo de Referência às fls. 43/56, que foi aprovado pelo Sureg. O edital de licitação às fls. 170/235, foi cancelado pela Gejur/RJ (Parecer Gejur/RJ LD nº 02/2016, às fls. 74/78) e o aviso de licitação publicado no DOU em 13/05/2016. Às fls. 413/416, o pregoeiro apresenta o resultado da sessão do pregão presencial, ressaltando que cumpridas as formalidades legais, o certame foi adjudicado em favor da empresa Sandra Maria Fonseca Nogueira-ME, com o valor de repasse anual de R\$3.315.000,00 (três milhões, trezentos e quinze mil reais) e na oportunidade o pregoeiro ressaltou que na planilha de custo apresentada, na linha referente a lucro pretendido, apresentava prejuízo mensal de R\$56.680,24 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos). A Procuradoria Geral - Proge se manifestou, por meio do Parecer nº 745/2016, às fls. 430/431, pela desclassificação da empresa Sandra Maria Fonseca Nogueira-ME, em função do prejuízo apresentado em sua planilha de custo, com a consequente adjudicação do objeto da licitação à segunda finalista do certame. Ocorre que a segunda colocada, Valenz Brasil Participações Ltda EPP, decidiu não praticar o preço da primeira colocada e manifestou o desinteresse em prosseguir no procedimento licitatório, à fl.770. A Sureg/RJ com lastro no Despacho Proge nº 926/2016, à fl. 728, solicita a revogação do certame licitatório, considerando que as outras participantes foram desclassificadas. Fundamentação legal: Lei nº 8.666/1993, art. 64, § 2º. Submeteu-se ao Colegiado, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito expostos, a revogação do pregão presencial Conab/Sureg RJ nº 01/2016, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de exploração e administração de estacionamentos de veículos, sob regime de empreitada por preço global, com permissão de uso das áreas dos Hortomercados do Leblon e Humaitá. O Voto foi aprovado. **4)**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Voto Dipai nº 034/2016. Processo nº 21200.001458/2016-75. Acordo de Cooperação entre Conab e o Banco da Amazônia S/A – Contas Vinculadas – PAA e BNDES. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação do Banco da Amazônia S/A na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas às operações do PAA e do Acordo de Atuação Conjunta Conab/Bndes, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Proge, conforme Parecer Proge/Gefat NB nº 518/2016 (fls. 22 a 24), do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 - Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do Acordo em questão, que será firmado entre a Conab e o Banco da Amazônia S/A. O Voto foi aprovado. **5) Voto Dipai nº 036/2016. Processo nº 21226.000081/2016-49.** Acordo de Cooperação entre Conab e a Caixa Econômica Federal do DF e Entorno - Contas Vinculadas – PAA. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei 10.696/03, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente como modalidades de execução do Programa as seguintes: Compra Direta (CDAF), Apoio à Formação de Estoques e Compra com Doação Simultânea (CDS). O procedimento operacional da CDS prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da superintendência regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal do DF e Entorno na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) relativas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



às operações do PAA e do Acordo de Cooperação Conab/Bndes, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando ao pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes. O Acordo em questão, que não implica em ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela Procuradoria Regional/DF, conforme Parecer Prore-DF nº JL 018/2016 (fls. 31 a 33 verso), do processo em referência, que se manifestou pela inexistência de qualquer óbice jurídico. Fundamentação legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 507/2011, Portaria Interministerial nº 495, de 2013, MOC nº 19/2014 – Título 30. Propôs-se ao Colegiado aprovar a assinatura do acordo em questão, que será firmado entre a Conab e Caixa Econômica Federal do DF e Entorno. O Voto foi aprovado. **6) Voto Dirab nº 032/2016. Processo SUREG/GO nº 21209.0050/2015-15.** Autorizar a aquisição de Inseticida, por meio da Ata de Registro em vigor na Sureg/GO, com objetivo de suprir as Unidades Armazenadoras da Conab jurisdicionadas à Sureg/PR. Na reunião de Diretoria Colegiada nº 1.224, de 01/12/2015, por intermédio do Voto Dirab nº 033, folha 238, processo nº 09.0050/2015, foi autorizada a aquisição de inseticida para tratamento fitossanitário dos estoques depositados nos armazéns da Conab localizados no Estado do Goiás. A Diretoria de Operações e Abastecimento/Superintendência de Armazenagem - Dirab/Suarm conduz aquisição centralizada de inseticida para as Unidades Armazenadoras da CONAB, porém essa licitação encontra-se em fase de registro de Ata e demandará tempo até que o produto seja entregue nos locais previstos. As Unidades Armazenadoras do Estado do Paraná estão sem estoques de inseticida e sua falta vem causando prejuízos nas atividades de armazenagem, impossibilitando de receber novos produtos nesses armazéns, podendo ainda ocasionar perda de produto armazenado. Diante da situação de emergência e da etapa que se encontra a aquisição centralizada pela matriz, entendemos ser mais eficaz, folhas 861 e 862, adquirir inseticida pela ata registrada na Sureg/GO para supriras Unidades Armazenadoras da Conab jurisdicionadas à Sureg do Paraná. Fundamentação legal: decisão administrativa. Propôs-se ao Colegiado, a autorização para que a Sureg/GO adquira 1.041 kg de fosfeto de alumínio através da sua Ata de Registro de Preço com objetivo de suprir as Unidades Armazenadoras da Conab jurisdicionadas à Sureg do Paraná. Após exposição do assunto pelo Diretor de Operações e Abastecimento, sr. Igo Nascimento, o Voto foi aprovado. Visto que essa é uma demanda recorrente das Superintendências Regionais, o Presidente, sr. Marcelo Bezerra, propôs e foi aprovada a delegação ao titular da Dirab autorizar as solicitações de aquisição de inseticida, das Superintendências Regionais, por meio da citada Ata de Registro de Preço. **7) Voto Digep nº 035/2016. Processo nº 21200.001133/2016-92.** Regulamento do Plano

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

de Desligamento Voluntário – PDV 2016. Trata-se do Regulamento do Plano de Desligamento Voluntário – PDV 2016, que estabelece as regras para seu cumprimento e implementação. O processo de PDV foi aprovado: Redir n ° 1257, de 19.07.2016; Conad nº 275, de 22.07.2016; Mapa/GM pelo Aviso nº 200/2016; Sest/MP pelo Ofício nº 48.414/2016. Fundamentação legal: Acordo de Gestão entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e Conab. Propôs-se ao Colegiado a aprovação da proposta de Regulamento do PDV-2016. O Voto foi aprovado. **Em assuntos gerais: a) Relatório de Auditoria de Conformidade nº TC 028.938/2014-3 do Tribunal de Contas da União - TCU sobre auditoria no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea.** A Diretora de Política Agrícola e Informações, sra. Cleide Laia, relatou sobre os apontamentos contidos no referido documento cujo entendimento é de que as ações empreendidas são consideradas inteiramente irregulares, sujeitando os gestores responsáveis a sanções, inclusive multas. A Dipai emitiu a CI Dipai nº 190, de 30/09/2016, encaminhando à Dirab cópia do Relatório do TCU para conhecimento, acompanhamento e providências. Diante disso, a Dirab emitiu em 05/10/2016, os Ofícios nº 356 e 359 ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDS, encaminhando o relatório do TCU, comunicando a suspensão temporária das aquisições de produtos para composição das cestas e solicitando a interação do MDS com o TCU e o Ministério Público com a urgência necessária, com vistas a dirimir as dúvidas suscitadas pelo referido relatório, o que possibilitará ou não a continuidade na execução da modalidade para composição das cestas. Em complementação, foram enviados os ofícios Dirab nº 357 e 360 ao Ministério Público, encaminhando cópia dos ofícios já enviados ao MDS para ciência do problema. Explica-se o envio do assunto ao Ministério Público pelo fato de que eles monitoram a distribuição das cestas e podem aplicar multas à Conab caso o cronograma não seja respeitado. A Dipai comunicou ainda que esteve com Ministros do Tribunal de Contas a fim de explicar e esclarecer a situação, no sentido de regularizá-las. As tratativas foram positivas e as duas Diretorias aguardam o desdobramento da situação. **b) Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para o exercício de 2017.** Em reunião com aquele órgão, a Diretora de Política Agrícola e Informações – Dipai, sra. Cleide Laia comunicou os seguintes valores para o próximo ano: 297 milhões e 40 milhões para cestas. **c) Doação de arroz.** O Diretor de Operações e Abastecimento - Dirab, sr. Igo Nascimento, propôs realizar, juntamente com a Diretoria de Política Agrícola, estudos para elaborar Nota Técnica com a finalidade de doar 10 mil toneladas de arroz que seriam destinadas à Faixa de Gaza para serem distribuídas em regiões carentes no Brasil. A Diretoria Colegiada aprovou a proposta. **d) Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais do PAA, Cooperativas, Associações e demais Agentes - SICAM.** A Dirab e



a Dipai discutiram sobre a área que operacionalizará o Sistema. **e) Convocação de três candidatos do Concurso Público da Matriz, referente ao ano de 2012, para a Procuradoria-Geral da Companhia. CI Proge nº 521 de 3/10/2016.** O Diretor de Gestão de Pessoas, sr. Marcus Hartmann, relatou sobre a Procuradoria-Geral – Proge que encontra-se em fase de assunção do contencioso cível e trabalhista em nível nacional. No âmbito da Matriz, o contrato com escritório terceirizado se encerra no início do mês de novembro, momento em que cerca de três mil ações trabalhistas passarão a ser conduzidas pelos Procuradores lotados na Proge, somas aos processos judiciais cíveis e administrativos. Todavia, o número de Procuradores, de acordo com a Proge, mostra-se deficitário para o cumprimento desta nova realidade que se avizinha. Nesse sentido, no intuito de atender a este projeto, que se estende por todas as Procuradorias Regionais, a Proge tem se utilizado de transferências de profissionais da Matriz e das Superintendências Regionais entre si, de forma a atender situações emergenciais e causando, nesse diapasão, sentidos desfalques nas pastas cedentes. Acrescenta-se ainda que, no último dia 03 de outubro, a Procuradoria informou à Diretoria de Gestão de Pessoas que um profissional da Matriz pediu desligamento da Companhia. Nesse sentido, a Procuradoria-Geral requer da Diretoria de Gestão de Pessoas, a convocação de três candidatos do Concurso Público da Matriz (referente ao ano de 2012), que se encontra na iminência de vencer, no intuito de compor o planejamento global de reestruturação do jurídico e colaborar na assunção do contencioso. Requer ademais a convocação de candidato para reposição da vaga do Procurador que pediu desligamento da Empresa. A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do assunto. **f) Seis novas contratações. CI Sudep nº 052, de 06/09/2016 e CI Sudep nº 061 de 2016.** A Superintendente de Desenvolvimento de Pessoas, sra. Giovana Rodrigues, relatou que diversas áreas da Companhia tem apresentado carência de profissionais, particularmente pelo fato que 155 dos 789 empregados admitidos nos últimos concursos de Matriz (2012) e Regionais (2014), pediram desligamento. E expôs que existem hoje 13 candidatos aprovados no concurso de 2014, dentro das vagas previstas, cuja convocação é compulsória, nos termos da jurisprudência pacífica das Cortes Superiores do país, até o fim do seu prazo de validade, sendo que este ainda pode ser prorrogado uma vez (expira em 12/12/2016). Assevera ademais que, com a publicação da Portaria nº 17, de 22/12/2015, do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, hoje Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, o quantitativo máximo de empregados da Conab é de 5.045, sendo certo que existem hoje seis vagas para se atingir tal limite, não obstante a Superintendência já tenha recebido formalmente uma demanda de 102 profissionais. Nesse sentido, a Sudep solicitou aprovação seis novas contratações, especificando quais demandas serão atendidas, dentre as referidas no Quadro 2 da

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CI nº 061 de 04/10/2016. A Diretoria Colegiada tomou conhecimento do assunto. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.

FRANCISCO MARCELO R. BEZERRA
Presidente

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor de Gestão de Pessoas

Ausente

IGO DOS SANTOS NASCIMENTO
Diretor de Operações e Abastecimento

DANILO BORGES DOS SANTOS
Diretor Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora de Política Agrícola e Informações

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário